



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA REUNIÃO DOS MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA REVISÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2023.

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, na sede da Prefeitura Municipal de Inimutaba, situada na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, reuniram-se os membros da Secretaria Municipal de Educação, Ana Paula Marcelino Coutinho e Patrícia Aparecida Vieira, com a finalidade de revisão do resultado parcial e divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação, por prazo determinado e por excepcional interesse do Município, de servidor para ocupar o cargo de Professor I, Professor II, Professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE e Professor de Educação Física, nos termos do Edital nº 01, de 10 de janeiro de 2023 - Processo Seletivo Simplificado, de caráter eliminatório e classificatório. Iniciados os trabalhos, foi constatada a interposição dos seguintes recursos: 1) Cargo de Professor I: a) a candidata Izabel Marques dos Santos requereu a revisão da contagem de pontos referente aos títulos dos cursos de pós-graduação, ao argumento de que os títulos foram apresentados no ato da inscrição, mas que não foram computados pela Comissão. De fato, analisando a documentação apresentada pela candidata, constatou-se que não foram computados dois certificados de curso de pós-graduação. Dessa forma, a candidata faz jus a 10 (dez) pontos no critério de classificação *“Títulos / Curso de Pós-Graduação”*. Recurso deferido. Recalculada a pontuação da candidata Izabel Marques dos Santos, passando ao total de 60 pontos; b) a candidata Márcia Reginalda Félix requereu a revisão da contagem de pontos da prova objetiva, ao argumento de que não foi computada corretamente a pontuação referente às questões de língua portuguesa. De fato, analisando a folha de resposta da prova objetiva da candidata, constatou-se que a questão nº 3 foi corrigida de forma equivocada, não medida em que não foi atribuído ponto pelo acerto. Desta forma, a candidata faz jus a 10 (dez) pontos no critério de classificação *“Prova Objetiva / Língua Portuguesa”*. Recurso deferido. Recalculada a pontuação da candidata Márcia Reginalda Félix, passando ao total de 50 pontos e, conseqüentemente sua classificação para a prova de títulos; c) a candidata Cordélia Dias Ribeiro requereu a revisão da contagem de pontos da prova objetiva, ao argumento de que não foi computada corretamente a pontuação referente à questão nº 9 de conhecimentos específicos. Sem razão. Observou-se que a candidata assinalou a alternativa “B” na questão nº 9 em sua folha de respostas, quando



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

o correto seria alternativa “C”, segundo consta no gabarito publicado no site da Prefeitura. Dessa forma, correta a correção realizada pela Comissão. Recurso Indeferido; d) a candidata Alex-Sandra Miranda da Silva requereu a revisão da contagem de pontos referente à prova de títulos, ao argumento de que não houve a contagem correta dos pontos pela Comissão. Sem razão. Consultado os documentos apresentados pela candidata, verificou-se a inexistência de títulos de pós-graduação hábeis à pontuação, nos termos do item 5 do Edital. Dessa forma, correta a análise realizada pela Comissão. Recurso Indeferido; e) a candidata Helenice Maria dos Santos Gomes requereu a revisão da contagem de pontos referente aos títulos dos cursos de pós-graduação, ao argumento de que os títulos foram apresentados no ato da inscrição, mas que não foram computados pela Comissão. De fato, analisando a documentação apresentada pela candidata, constatou-se que não foi computado o certificado de curso de pós-graduação. Dessa forma, a candidata faz jus a 5 (cinco) pontos no critério de classificação “*Títulos / Curso de Pós-Graduação*”. Recurso deferido. Recalculada a pontuação da candidata Helenice Maria dos Santos Gomes, passando ao total de 55 pontos; f) a candidata Janaina dos Santos Fernandes requereu a revisão da contagem de pontos referente à prova de títulos, ao argumento de que não houve a contagem correta dos pontos pela Comissão. De fato, analisando a documentação apresentada pela candidata, constatou-se que não foram computados dois certificados de curso de pós-graduação. Dessa forma, a candidata faz jus a 10 (dez) pontos no critério de classificação “*Títulos / Curso de Pós-Graduação*”. Recurso deferido. Recalculada a pontuação da candidata Janaina dos Santos Fernandes, passando ao total de 60 pontos; g) a candidata Edelza da Silva Santos requereu a revisão da contagem de pontos da prova objetiva, ao argumento de que não foi computada corretamente a pontuação referente às questões de língua portuguesa. Sem razão. Reanalisando a folha de respostas da prova objetiva da candidata, constatou-se que todas as questões foram corrigidas corretamente pela Comissão, segundo gabarito publicado no site da Prefeitura. Recurso indeferido; h) a candidata Gracielle Souza Santos requereu a revisão da contagem de pontos da prova objetiva, ao argumento de que não foi computada corretamente a pontuação referente às questões de matemática e conhecimentos específicos. De fato, analisando a folha de resposta da prova objetiva da candidata, constatou-se que a mesma foi corrigida de forma equivocada, não medida em que não foram atribuídos os pontos devidos pelos acertos. Desta forma, a candidata faz jus a 10 (dez) pontos no critério de classificação “*Prova Objetiva / Matemática*” e a 20 (vinte) pontos no critério de



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

classificação “*Prova Objetiva / Conhecimentos Específicos*”. Recurso deferido. Recalculada a pontuação da candidata Gracielle Souza Santos, passando ao total de 70 pontos e, conseqüentemente sua classificação para a prova de títulos. 2) Cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE: a) a candidata Adriane Cássia Ireno de Araújo requereu a revisão da contagem de pontos referente aos títulos dos cursos de pós-graduação, ao argumento de que o certificado de conclusão do curso de especialização em gestão escolar não foi computado pela Comissão. De fato, analisando a documentação apresentada pela candidata, constatou-se que não foi computado um dos certificados de curso de pós-graduação. Dessa forma, a candidata faz jus a 5 (cinco) pontos no critério de classificação “*Títulos / Curso de Pós-Graduação*”. Recurso deferido. Recalculada a pontuação da candidata Adriane Cássia Ireno de Araújo, passando ao total de 60 pontos; b) a candidata Priscila Brandão Menezes requereu a anulação da questão nº 2 de língua portuguesa, ao argumento de que a matéria de que trata a referida questão não consta no conteúdo programático do Edital. Sem razão. O sentido figurado consiste em uma modalidade de comunicação, que utiliza a figura de linguagem para expressar um sentido (linguagem denotativa), que, por sua vez, está inserida no conteúdo programático do Anexo VI do Edital. Recurso indeferido. Em seguida, foi revista, de ofício, a situação da candidata Sandra Aparecida Bastos, que teve seu nome inserido erroneamente na lista de classificação do cargo de Professor I, quando o correto seria a classificação na listagem de Professor II, considerando sua opção no momento da inscrição. Dessa forma, não havendo mais recursos a analisar, passou-se à atualização do quadro de pontuação com a reclassificação dos candidatos. Por fim, foram apurados os quadros de Resultado Final dos cargos de Professor I, Professor II, Professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE e Professor de Educação Física, que passam a fazer parte integrante desta ata. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. A ata foi lavrada, aprovada e assinada pelos membros da Secretaria.